PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1394 DE 15/10/01 a 19/10/01 pag. 06
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1068/2001

SÚMULA: "FIXA CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÁS UNIDADES ESCOLARES/UNIDADES EXECUTORAS DA REDE DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, , **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica estabelecido critérios para o repasse bimestral de recursos financeiros às Unidades Escolares da rede pública e/ou Unidade Executoras, que ofertam o ensino fundamental em acordo com o Programa de Gestão Única, conforme menciona.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no **caput** deste Artigo, os recursos financeiros repassados, visam a manutenção das escolas, dos Projetos Pedagógicos e Administrativos contidos no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) podendo ser utilizado nas seguintes finalidades:

I - Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
II - Manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
III - Aquisição de material permanente
IV - Desenvolvimento de atividades educacionais;
V - Avaliação de aprendizagem;
VI - Pagamento de tarifas, telefônicas, água, etc.

Art. 2.º - Considcram-sc como necessidades básicas das unidades escolares da rede de ensino:

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

1. Despesas de Custeio

1.1. Material de limpeza, conservação e higiene;
1.2. Material de apoio didático-pedagógico;
1.3. Material de expediente e informática;
1.4. Material de consumo para pequenos reparos no prédio escolar;

2. Outros Serviços de Terceiros:

2.1. Pessoa Física:
2.1.1 Despesas eventuais de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício com o Estado e Município.
2.1.2 Estagiários;
2.1.3 Pequenas despesas de pronto pagamento.

2.2. Pessoa Jurídica

2.2.1. Assinatura de jornais, revistas, etc.;
2.2.2. Energia Elétrica, água, etc.;
2.2.3. Serviços de comunicação (telefone, telex, fac-símile, correios, etc.;
2.2.4. Impostos, taxas e multas;
2.2.5. Locação de equipamentos e materiais permanentes;
2.2.6. Reparos e conservação de bens imóveis;
2.2.7. Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento;
2.2.8. Contratos e outros ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços;
2.2.9. Reformas dos mobiliários.

II - Despesas de Capital

1. Equipamento de Material Permanente:

1.1. Material bibliográficos, software;
1.2. Instrumentos musicais e artísticos;
1.3. Aparelho e utensílios do tipo doméstico;
1.4. Equipamento para escritório;
1.5. Bandeiras, brasões e estandartes;
1.6. Mobiliário em geral, armário, arquivo, cadeira, estofados, mesa, carteira, etc.;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

1.7. Demais equipamentos e material permanente não classificáveis nos itens indicados, exceto veículos motorizados.

Parágrafo Único – Todo intervenção na rede física escolar, que resulte em ampliação do espaço físico existente e/ou movimentação na estrutura física do prédio, deverá ser submetida ao parecer técnico do Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo(SOU 2), da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para análise e aprovação.

Art. 3° - Repasse de recursos financeiros a que se refere esta Lei, será efetivado mediante a assinatura de termo de convênio entre a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Unidade Executora do Conselho Deliberativo Escolar ou Associação de Pais e Mestres no valor total a ser recebido anualmente, dividido em 04 (quatro) parcelas correspondente aos bimestres letivos.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares que não constituíram formalmente seus Conselhos Deliberativos Escolares e/ou associação de Pais e Mestres, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação, para se organizarem e inscreverem o colegiado de sua escola, na Receita Federa, para a obtenção do Cadastro Nacional e Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4.° - Os recursos provenientes de transferência federais obedecerão a orientações emanadas do FUNDE/MEC e que serão prontamente levadas ao conhecimento das Unidades Executoras das escolas da rede de ensino.

Art. 5.°- De acordo com o número com o número de alunos que as unidades escolares atendam, corresponderá ao montante que a escola terá para perceber:

I - Escola que atende até 350 alunos tem a perceber R$ 3,00 (três reais) por aluno;

II - Escola que atende de 351 a 500 alunos tem a perceber R$ 2,00 (dois reais) por aluno:

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

III - Escola que atende de 501 a 1000 alunos, tem a perceber R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por aluno:

IV - Escola que atende acima de 1000 alunos, tem a perceber R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por aluno.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para pagamento das tarifas, (luz, água) serão repassados às Unidades Escolares e/ou Unidades Executoras após estudo do consumo médio efetivados vários meses; ficando os diretores de escolas responsáveis pelo controle e fiscalização dos respectivos pagamentos.

Art. 6.° - O Cálculo para definir o valor per capta dos recursos repassados as Unidades Escolares a que se refere esta Lei, será efetuado com base na matrícula inicial das escolas que ministram o ensino fundamental de acordo com os resultados apurados no censo escolar do ano anterior sendo realizado a cada trimestre letivo a revisão do número de alunos existentes na escola, obedecendo a seguinte metodologia:

- **Número total de alunos do ensino fundamental da rede pública X valor custo/aluno (art. 5°) = repasse da Unidade Escolar e/ou Unidade Executora.**

§ 1° - Compete a Direção da Escola, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município, acompanhar e controlar o número de alunos freqüentes durante o trimestre escolar a fim de proceder o ajuste do número de alunos de cada.

§ 2.° - A Direção de cada Unidade Escolar deverá encaminhar na primeira semana de cada trimestre, o relatório contendo o número atualizado dos alunos frequentes por escola à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.°- As Unidades Executoras/Unidades Escolares deverão apresentar até 20/03 do anos em curso o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contendo as ações a ser

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

desenvolvidas e os respectivos cronograma de execução físico e financeira.

§ 4.° - As destinações dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras das escolas públicas deverão obedecer aos percentuais de conformidade com os objetivos a seguir especificados:

I - 40% para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;
II - 60% para despesas de custeio de manutenção da Unidade Escolar.

Art. 7.° - A Direção da Unidade Escolar, que não atentarem para o que estabelecem o **§ 2°,** serão enquadrados na **Lei Complementar n° 101/2000 – D.°U de 04/05/2000.**

Art. 8.° - Os Presidentes dos Conselhos deliberativos e os Diretores de Unidades Escolares que não prestarem contas dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras, estarão sujeitas às sanções de bloqueio total e/ou parcial da(s) parcela(s) subsequente (s) àquela(s) que a Unidade Escolar e/ou Executora teria direito.

Art. 9.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 05 de Outubro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!